



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 2.008, DE 04 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação De Dotação, no orçamento do Município, para o exercício de 2022.

O povo de Santana do Jacaré (MG), por seus representantes legais aprova e eu, em seu nome, e no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento de 2022 um crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
02	Prefeitura Municipal		
02.017	Fundo Municipal do Idoso		
02.017.001	Fundo Municipal do Idoso		
02.017.001.08	Assistência Social		
02.017.001.08.241	Assistência ao Idoso		
02.017.001.08.241.0030	Programa Municipal de Assistência Social		
02.017.001.08.241.0030.2.146	Atividades do Fundo Municipal do Idoso		
02.017.001.08.241.0030.2.143.3.3.50.43.00	Subvenção Social	100	12.000,00
TOTAL			12.000,00

Art. 2º. – Para fazer face ao crédito adicional especial autorizado no artigo 1º desta Lei, fica anulado o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), proveniente da anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
02	Prefeitura Municipal		
02.017	Fundo Municipal do Idoso		
02.017.001	Fundo Municipal do Idoso		
02.017.001.08	Assistência Social		
02.017.001.08.241	Assistência ao Idoso		
02.017.001.08.241.0030	Programa Municipal de Assistência Social		
02.017.001.08.241.0030.2.146	Atividades do Fundo Municipal do Idoso		
02.017.001.08.241.0030.2.143.3.3.50.41.00	Contribuições	100	12.000,00
TOTAL			12.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Ocorrendo insuficiência no saldo da dotação constante deste crédito especial fica o Executivo autorizado a promover sua suplementação de acordo com o inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.976 de 15 de dezembro de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Santana do Jacaré, MG, 04 de maio de 2022.


Renato Tirado Freire
PREFEITO MUNICIPAL

RENATO TIRADO FREIRE
Prefeito Municipal